



RESOLUÇÃO nº 161, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a celebração de parcerias internacionais e atos administrativos para o desenvolvimento de atividades relativas à internacionalização no âmbito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – CONSU/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, I do Estatuto da Unifesp

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos internos e do processo decisório a partir do processo de expansão da Unifesp, e a necessidade de desconcentrar e desburocratizar as ações de internacionalização, conforme Diretrizes e Metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unifesp – PDI Unifesp 2016-2010 e na Política de Internacionalização da Unifesp;

CONSIDERANDO que as metas previstas na Política de Internacionalização da Unifesp, delineada a partir do PDI Unifesp 2016-2020, partem da necessidade de construção de um perfil preciso das dinâmicas de internacionalização da Unifesp (Meta 1), e apontam direções para o fortalecimento e expansão das suas ações de cooperação (Metas 2, 3 e 4) e para a consolidação da sua visibilidade no cenário internacional (Meta 5); seguidas de metas com funções basilares como a promoção de programas de mobilidade (Meta 6), o desenvolvimento de uma política linguística (Meta 7), de um currículo internacionalizado (Meta 8); e o fortalecimento da internacionalização (Meta 9) e dos órgãos responsáveis pela articulação do conjunto dessas ações (Meta 10);

CONSIDERANDO o Parecer nº 09/2012/DEPCONSU/PGF/AGU e o Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, contendo a base legal e as orientações referenciais da Procuradoria Geral Federal da Advocacia-Geral da União para as parcerias internacionais;

CONSIDERANDO o Art. 15, §1º do Estatuto, que prevê a delegação de competência do Reitor para o Vice-Reitor e demais membros da UNIFESP;

CONSIDERANDO o Art. 16, PU do Estatuto e o Art. 122, I e IV do Regimento Geral da Unifesp, que prevê entre as competências da Secretaria de Relações Internacionais - SRI fomentar e apoiar atividades de cooperação internacional da Unifesp, segundo



orientação dos colegiados centrais; e planejar, orientar, promover e coordenar programas, projetos e atividades internacionais no campo de atuação da Unifesp;

CONSIDERANDO o Art. 38, I, e Art. 40 do Estatuto, que prevê às competências das Congregações e dos Departamentos acadêmicos no âmbito das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO os Arts. 21, VIII do Estatuto, que prevê a competência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para propor parcerias da Universidade com outras instituições, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, mediante acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO o Art. 19, IX do Estatuto, que prevê a competência do Conselho de Graduação para estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

CONSIDERANDO o Art.23, IX do Estatuto, que prevê a competência do Conselho de Extensão e Cultura para propor, para a área de extensão, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO o Art. 25, IX do Estatuto, que prevê a competência do Conselho de Planejamento e Administração para fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;

CONSIDERANDO o Art. 33 do Estatuto, em relação ao Conselho Estratégico Universidade-Sociedade - CEUS, prevendo que lhe compete propor e debater temas de interesse internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp, assim como propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para a celebração de parcerias internacionais e atos administrativos para o desenvolvimento de atividades relativas à cooperação internacional e à internacionalização no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Art. 2º - A Unifesp, no exercício de sua autonomia, celebrará, sempre que julgar conveniente e oportuno, parcerias internacionais com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tendo por objeto atividades de ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, as parcerias internacionais compreendem os diversos tipos de acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres que



tenham como finalidade o desenvolvimento de atividades indissociáveis de ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional no âmbito da Unifesp, em consonância com a política de internacionalização, entre elas:

I - Convênio de Cooperação Internacional: objeto negociável, mediante aprovação de plano de trabalho, com transferência de recursos bilaterais ou multilaterais, assinado pelo (a) Reitor (a);

II - Acordo Geral de Cooperação Internacional, Protocolo de Intenções, e Memorando de Entendimento: formaliza a intenção de estabelecimento de futuro acordo específico ou convênio de cooperação internacional, objeto negociável, sem plano de trabalho, sem transferência de recursos, assinado pelo (a) Reitor (a) ou pelo (s) titular (es) da (as) Pró-Reitoria (s) competente (s) em razão do objeto, conforme delegação de competência;

III - Acordos Específicos de Cooperação Internacional: objeto negociável, com plano de trabalho, e sem transferência de recursos entre as instituições, assinado pelo (a) Reitor (a):

- a) Acordo Específico de Pesquisa Científica, que tem por objeto a promoção de cooperação científica e tecnológica entre docentes, pesquisadores, técnicos e responsáveis filiados à Unifesp e a instituições de ensino estrangeiras mediante o desenvolvimento de um projeto ou programa de pesquisa em específico.
- b) Acordo Específico de Cotutela Doutoral, que tem por objeto a orientação conjunta de tese doutoral por docentes vinculados à Unifesp e a instituições de ensino estrangeiras, que resulta em dupla titulação ou duplo diploma para alunos de doutorado da Unifesp ou da instituição estrangeira signatária.
- c) Acordo Específico de Mobilidade Acadêmica, que tem por objeto a promoção de períodos de mobilidade entre os técnicos administrativos, docentes ou estudantes de graduação e pós-graduação filiados à Unifesp e a instituições de ensino estrangeiras, estando os discentes em caráter de intercâmbio que os permite cursar disciplinas na instituição anfitriã para obter créditos que poderão ser aproveitados junto a sua instituição de origem.

IV – Acordo Técnico Científico Internacional: objeto negociável, com plano de trabalho, e com transferência unilateral de recursos para a Unifesp, assinado pelo (a) Reitor (a), podendo contar com a participação da FapUnifesp para a gestão administrativa e financeira do projeto, nos termos da Lei n° 8.958/94 e do Decreto n° 7.423/2010.

Parágrafo único. Para o caso previsto no inciso III deste Artigo, quando o Acordo Específico de Cooperação Internacional for decorrente de um Acordo Geral de Cooperação Internacional vigente ele poderá ser firmado como Adendo ao referido Acordo Geral.



Art. 4º - As propostas que tenham por objeto atos ou atividades administrativas de execução de parcerias internacionais em vigor ou relativos às ações de internacionalização no âmbito da Unifesp serão aprovados da seguinte forma:

I - Termo de Compromisso: instrumento proveniente de Acordo entre agência de fomento e instituição estrangeira para a concessão de bolsas, auxílios, com plano de trabalho, não negociável (exceto cláusulas relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e publicações), e sem transferência de recursos para a Unifesp, assinado pelo titular da Pró-Reitoria em razão do objeto, conforme delegação de competência;

II - Termo de Compromisso: instrumento para a execução de Acordo Específico de Cotutela Doutoral firmado entre a Unifesp a instituição estrangeira, com plano de trabalho, não negociável, e sem transferência de recursos para a Unifesp, assinado pelo titular da Pró-Reitoria em razão do objeto, conforme delegação de competência;

III - Termo de Outorga: instrumento entre agência de fomento e o beneficiário para a concessão de bolsas, auxílios, com plano de trabalho envolvendo parceria internacional, não negociável, e sem transferência de recursos para a Unifesp, assinado pelo (a) Diretor (a) do respectivo Campus/Unidade Universitária, conforme delegação de competência.

Art. 5º - As propostas para a celebração de parcerias internacionais deverão ter o mérito aprovado nas instâncias pertinentes do respectivo Campus/Unidade Universitária, incluindo a indicação do Coordenador responsável, sendo a Congregação a instância máxima nos Campi, e no caso da Reitoria, o Conselho Universitário.

§ 1º O Coordenador responsável pela execução e acompanhamento da parceria e do respectivo plano de trabalho ao seu término deverá apresentar relatório final e/ou prestação de contas, e no caso de eventual alteração do responsável esta deverá ser informada e aprovada pela instância responsável pela deliberação do mérito.

§ 2º As propostas de parcerias internacionais previstas nesta Resolução poderão, a juízo do (a) Reitor (a), ser submetidas à decisão do Conselho Universitário.

Art. 6º - O fluxo acadêmico e o fluxo administrativo para a execução do disposto nessa Resolução serão previstos no Manual de Parcerias Internacionais da Unifesp, disponibilizado pela Secretaria de Relações Internacionais – SRI da Unifesp.

Parágrafo único. Antes de submeter à assinatura as propostas previstas nos Arts. 3º e 4º desta Resolução contarão com a manifestação da Secretaria de Relações Internacionais - SRI da Unifesp, que apresentará parecer circunstanciado, e será responsável pela garantia da transparência e divulgação no Portal Unifesp.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
CONSU



Art. 7º - A Unifesp, na gestão administrativa e financeira das atividades previstas nesta Resolução, de forma vinculada aos planos de trabalho previamente aprovados, poderá contar com a FapUnifesp, nos termos da Lei n º 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 8º - Os Conselhos Centrais poderão estabelecer normas complementares, assim como as áreas responsáveis deverão orientar no seu âmbito de competências os procedimentos a serem observados para a implementação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 103, de 11/06/2014 no que se refere às parcerias e convênios internacionais, e entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário